



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Saúde

CONTRATO Nº617

CONTRATO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E A EMPRESA AFAC - ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE AMPARO AOS CEGOS.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr Coronel PM MED LENISE DURÃO UCHOA, RG 60.702, ID Funcional nº 24642150, Ordenador de Despesas, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEPM Nº. 2905 de 28 de setembro de 2022 e a empresa AFAC - ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE AMPARO AOS CEGOS situada na Rua Padre Leandro, 18 - Fonseca/Niterói e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.136.584/0001-98, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Kátia Castro Correa Pires, cédula de identidade nº 52.33346-6 CRM/RJ – CPF: 463.308.877-72, domiciliado na Avenida Rui Barbosa, Nº 656 - São Francisco/Niterói. resolvem celebrar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, com fundamento no processo administrativo SEI 35/114/000728/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atendimento aos pacientes será executado nas empresas credenciadas, sob regime de credenciamento, com estrutura adequada ao objeto contratual, ou seja, às terapias propostas, mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida preferencialmente pela Equipe Multidisciplinar da SEPM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Carta Proposta apresentada;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE); (alínea alterada pela Resolução PGE nº 3.369/2013 de 17.06.2013);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.
- q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- r) encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:
 - a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.
 - b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- s) obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;
- t) empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;
- u) suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso ocorra o esgotamento do saldo da Nota de Empenho;
- v) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº

8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390 (Despesa de Custeio)

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06.302.0002.2978

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o VALOR TOTAL de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços de credenciamento em instalações próprias localizadas no seguinte endereço:

Rua Padre Leandro, 18 - Fonseca/Niterói

Responsável: Kátia Castro Correa Pires– CPF: 463.308.877-72

Telefone: (21) 2717-2822

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Secretário de Polícia Militar, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo CONTRATANTE, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização. Os pagamentos serão efetuados mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 169-4, agência 2807, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Após a realização dos procedimentos, a contratada deverá emitir uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior) a qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes, acompanhada de cópias das Notas Fiscais de aquisição dos materiais, lacres dos materiais, relato cirúrgico de comprovação da utilização dos referidos materiais, devidamente firmado pelo médico responsável pelos procedimentos, e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e devolução à CONTRATADA. Que a CONTRATADA, após as devidas correções, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na Diretoria Geral de Saúde juntamente com a documentação anterior e demais estabelecidas pelo presente contrato.

a) O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO SEXTO – As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter, no campo referente à descrição dos serviços, além desta, informação sobre o mês de referência da prestação dos serviços, dados bancários para crédito em conta corrente, bem com o número da Nota de Empenho em vigor.

Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 3, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO NONO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste da Tabela CBHPM para os itens integrantes dos PROCEDIMENTOS (ANEXO III), com base em estudo prévio de economicidade e de disponibilidade orçamentária. Para tal será considerado como base o IGPM/FGV, que após sua aplicação sobre o UCO e o PORTE, o CONTRATANTE poderá adotar a Tabela CBHPM que mais se aproxime dos valores recalculados, desde que tais reajustes estejam efetivamente retratando a prática do mercado em relação ao objeto contratado. Para os itens integrantes dos pacotes (Tabela de Procedimentos por Pacotes – Anexo III), decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste máximo do valor contratual pelo IGPM/FGV, desde que este índice seja inferior a variação dos preços efetivamente praticados no mercado que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços, das guias médicas de encaminhamento e respectivos laudos, conforme descrito na CLÁUSULA NONA no PARÁGRAFO QUINTO do presente contrato, antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a

consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do Parágrafo Primeiro serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, nestes casos, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 5% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SEXTO- Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma prevista no PARÁGRAFO QUINTO E SEXTO, da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO OITAVO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO: A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art.87, III da Lei nº 8.666/93);
- impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Logística e Patrimônio-SUBLOP da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser visando o melhor do interesse público, com o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

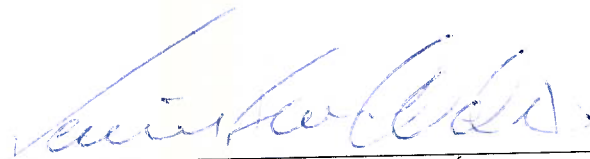
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

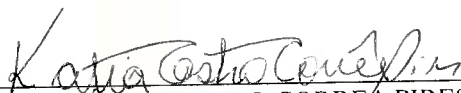
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 12 de 12 de 2022



SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
LENISE DURÃO UCHOA
CORONEL PM MED - RG 60.702 - ID FUNCIONAL Nº 24642150
ORDENADOR DE DESPESAS
RESOLUÇÃO SEPM Nº 2905 de 26 de Setembro de 2022



KATIA CASTRO CORREIA PIRES
CPF: 463.308.877-72



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

Juliana Melo Jennings
MAJ. ENF. RG 77038
COREN-RJ 102054
ID.FUNC. 2449157P

Rio de Janeiro, 07 dezembro de 2022

Referência: Processo nº SEI-35/114/000728/2019

SEI nº 43809916

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2574

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE Nº 617/2022 – FIRMADO ENTRE, **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA AFAC - ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE AMPARO AOS CEGOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.136.584/0001-98, RELATIVO EMPRESA CONTRATADA CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NA FORMA DO PROCESSO SEI – 35/114/000728/2019

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

Leia se:

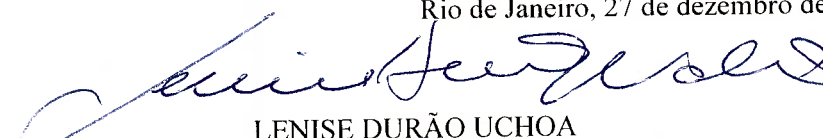
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

Os serviços a serem executados serão:

- Psicomotricidade
- Psicopedagogia
- Fonoaudiologia
- Terapia Ocupacional
- Psicologia Especializada infanto juvenil
- ABA (Applied Behavior Analysis)
- Fisioterapia (Bobat, exclusivamente)

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2022.


LENISE DURÃO UCHOA
CORONEL PM MED - RG 60.702 - ID FUNCIONAL Nº 24642150
ORDENADOR DE DESPESAS

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2905 de 28 de Setembro de 2022

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2019.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Cs & Cs Comércio e Serviços Ltda.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato por 12 (doze) meses, assim como a concessão do reajuste contratual.
VALOR: Valor total estimado de R\$ 148.317,72 (cento e quarenta e oito mil trezentos e dezessete reais e setenta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2022.
VIGÊNCIA: 12/12/2022 a 11/12/2023.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 57, inciso II e art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993.
PROCESSO Nº SEI-220011/000442/2020.

Id: 2444762

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº 083/2022.
CONTRATANTE: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.
CONTRATADA: BRASVIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA. CNPJ nº 39.595.917/0001-11.
OBJETO: Prestação de serviço continuado de vigilância patrimonial armada, com uso de arma letal, arma não letal de eletrochoque, equipamentos de proteção individual, coletes balísticos e radiotransmissores, para atender à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais).
NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.39.
FONTE DE RECURSO: 100.
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.0002.2016.
NOTA DE EMPENHO: 2022NE01039.
ASSINATURA: 06 de dezembro de 2022.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026/003740/2021.

Id: 2444959

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

AVISO

*A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS torna pública a continuidade do procedimento licitatório Concorrência Nacional nº 045/2022/SEINFRA, que tem por objeto a Execução de sistemas de cabeamento estruturado, controle de acesso, CFTV, supervisão e controle de utilidades e detecção e alarme contra incêndio da nova sede do Museu da Imagem e do Som, localizado na Avenida Atlântica, nº 3432, no Bairro de Copacabana no Município do Rio de Janeiro-RJ. Diante do exposto fica designada a data de 19 de outubro de 2022 às 10h00, para continuidade do certame objetivando a abertura do envelope "A" - do referido Processo nº SEI-170026/001758/2021.
*Omitido no D.O. de 14.10.2022.

Id: 2444792

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

AVISO

*A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS torna pública a Errata da Concorrência Nacional nº 048/2022/SEINFRA, cujo objeto é a Elaboração de projetos executivos execução de obras de pavimentação e drenagem da Estrada da Posse, Rua Mário Castanho, trecho da Estrada da Conceição, Estrada Velha de Iguaçu, Travessa dos Veríssimos, trecho da Estrada Arlindo Tavares e Estrada do Arrastão, São Vicente de Paulo, 3º Distrito do Município de Araruama-RJ.
Na publicação do dia 16/09/22 da Concorrência Nacional nº 048/2022/SEINFRA, referente ao objeto acima:

Onde se lê: **VALOR ESTIMADO:** R\$ 25.863.701,48 (vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e três mil setecentos e um reais e quarenta e oito centavos).
Processo nº SEI-170026/001780/2022.

Leia-se: **VALOR ESTIMADO:** R\$ 25.583.968,65 (vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta e três mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
De acordo com o Item 5.1 do Edital da CP nº 048/22/SEINFRA Processo nº SEI-170026/001780/2022.
*Omitido no D.O. de 06.10.2022.

Id: 2444800

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Ordem de Fornecimento de Bens nº 120/2022.
PARTES: SEPM e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.CNPJ 34.729.047/0001-02.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos.
VALOR TOTAL: R\$ 5.775,00 (cinco mil setecentos e setenta e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2022.
GESTOR: CB PM RG 91.081 Felipe Santana Pompeu.
GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 92.177 ROSEMBERG DUARTE DOS ANJOS.
FISCAIS: Cap. Rebecca Gonçalves Di Lêu de Carvalho RG 89495 ID 4349917-1, Cap. Fernanda Alves Botelho Guimarães RG 89499 ID 4398367-7 e Cap. Patrícia Vollú Silva RG 89492 ID4398917-9.
SUPLENTE: Maj Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 ID 4398751-6.
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350207/000747/2022.

Id: 2445004

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 617/2022.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa AFAC - ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE AMPARO AOS CEGOS, CNPJ/JMF sob o nº 30.136.584/0001-98.
OBJETO: Prestação de Serviços Especializados de Assistência Multidisciplinar a Saúde de Pessoas com Deficiência.
GESTORES: Maj. PM Méd. RG 77.237 Andréa Vasconcellos, CPF: 023.733.757-61; Cap. PM PSI RG 89.643 Ana Paula Gonçalves de Oliveira Leite, CPF: 082.290.547-70 (Substituto).
FISCAIS: Maj. PM Fono RG 89.521 Verônica Land, CPF: 037.631.407-94; Ten Físio RG 89.648 Debora Lima Castro (CFRPM), CPF: 035.661.567-79; Ten Físio RG 106.460 André Monteiro Nogueira da Cruz (PPM/SJM) (Substituto).
PRAZO: 12(doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 12.12.2022.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-35/114/000728/2019.

Id: 2444775

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 627/2022.
PARTES: SEPM e a empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.CNPJ 36.325.157/0001-34.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da publicação do extrato
VALOR TOTAL: R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 08/12/2022.
GESTOR: CB PM RG 91.081 Felipe Santana Pompeu.
GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SIMOES REIS DA SILVA.
FISCAIS HCPM: Cap. Rebecca Gonçalves Di Lêu de Carvalho RG 89495 ID 4349917-1, Cap. Fernanda Alves Botelho Guimarães RG 89499 ID 4398367-7 e Cap. Patrícia Vollú Silva RG 89492 ID4398917-9.
SUPLENTE HCPM: Maj Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 ID 4398751-6.
FISCAIS HPM-NIT: MAJ PM FARM RG 89.490 Alex Figer e CB PM RG 102.259 Thiago Lopes Coutinho.
SUPLENTE HPM-NIT: CB PM RG 99.834 Wellington Duarte Ramos de Brito.
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350207/000877/2022.

INSTRUMENTO: Contrato nº 628/2022.
PARTES: SEPM e a empresa LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA ME.CNPJ 40.600.760/0001-54.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da publicação do extrato.
VALOR TOTAL: R\$ 10.414,00 (dez mil quatrocentos e quatorze reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2022.
GESTOR: CB PM RG 91.081 Felipe Santana Pompeu.
GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SIMOES REIS DA SILVA.
FISCAIS HCPM: Cap. Rebecca Gonçalves Di Lêu de Carvalho RG 89495 ID 4349917-1, Cap. Fernanda Alves Botelho Guimarães RG 89499 ID 4398367-7 e Cap. Patrícia Vollú Silva RG 89492 ID4398917-9.
SUPLENTE HCPM: Maj Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 ID 4398751-6.
FISCAIS HPM-NIT: MAJ PM FARM RG 89.490 Alex Figer e CB PM RG 102.259 Thiago Lopes Coutinho.
SUPLENTE HPM-NIT: CB PM RG 99.834 Wellington Duarte Ramos de Brito.
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350207/000877/2022.

INSTRUMENTO: Contrato nº 600/2022.
PARTES: SEPM e a empresa NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS. CNPJ 35.350.180/0001-28.
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da publicação do extrato.
VALOR TOTAL: R\$ 114.073,12 (cento e quatorze mil setenta e três reais e doze centavos).
DATA DA ASSINATURA: 08/12/2022.
GESTOR: CB PM RG 91.081 Felipe Santana Pompeu
GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SIMOES REIS DA SILVA
FISCAIS HCPM: MAJ PM ENF LUCILIA ROSA ALVES DOS SANTOS - LUCILIA ROSA - RG:76932 Id Funcional: 24480657 e CAP PM ENF MÔNICA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MEIRA - MONICA - RG:89451 Id Funcional: 43529658.
SUPLENTE HCPM: CAP PM ENF CARLA SENA BARBOSA DE OLIVEIRA - CARLA SENA - RG:89669 Id Funcional: 43616216 e CAP PM ENF LUANA DOS SANTOS VASCONCELLOS LIMA - LUANA - RG:89465 Id Funcional: 43642934.
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350207/000889/2022

INSTRUMENTO: Contrato nº 601/2022.
PARTES: SEPM e a empresa ATHOS RIO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ 31.912.939/0001-56.
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da publicação do extrato.
VALOR TOTAL: R\$ 116.280,00 (cento e dezesseis mil duzentos e oitenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2022.
GESTOR: CB PM RG 91.081 Felipe Santana Pompeu.
GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SIMOES REIS DA SILVA.
FISCAIS HCPM: MAJ PM ENF LUCILIA ROSA ALVES DOS SANTOS - LUCILIA ROSA - RG:76932 Id Funcional: 24480657 e CAP PM ENF MÔNICA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MEIRA - MONICA - RG:89451 Id Funcional: 43529658.
SUPLENTE HCPM: CAP PM ENF CARLA SENA BARBOSA DE OLIVEIRA - CARLA SENA - RG:89669 Id Funcional: 43616216 e CAP PM ENF LUANA DOS SANTOS VASCONCELLOS LIMA - LUANA - RG:89465 Id Funcional: 43642934.
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350207/000889/2022.

INSTRUMENTO: Contrato nº 616/2022.
PARTES: SEPM e a empresa MEDKA HOSPITALAR EIRELI. CNPJ 36.958.637/0001-32
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da publicação do extrato
VALOR TOTAL: R\$ 1.639,21 (um mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos)
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2022.
GESTOR: CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SIMOES REIS DA SILVA - ID 5078373-4.
GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE -ID 4428616-3.
FISCAIS HCPM: Cap Paula Nivea Gonçalves Lomardo -RG 90877 ID 4403260-9 e Cap Camilla Figueiredo de Castro -RG 89699 ID 4355922-0.
SUPLENTE HCPM: Maj Heron Corel de Oliveira -RG 76906 ID 2444507-0 e Maj Victor Hugo de Holanda Costa Martins - RG 89496 ID 4398795-8.
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350207/000901/2022.

Id: 2445003

APROVADO NO EXAME SOCIAL E DOCUMENTAL - CFSd-2014

INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO Nº
1634164	LEANDRO FLORÊNCIO DE FREITAS	0201214-10.2018.8.19.0001

Processo nº SEI-350133/002509/2022.

Id: 2444927

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CFSd 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das suas atribuições legais e atendendo a demanda da Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, considerando o atendimento da orientação oriunda da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - Procuradoria de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias e de Direitos Humanos (PG/19), com fundamento no processo administrativo SEI nº 140001/049880/2021, que homologou acordo de autocomposição dos candidatos reprovados exclusivamente por motivo de extrapolação da idade prevista no Edital do certame do Curso de Formação de Soldados (CFSd/14), torna público o resultado da etapa Exames Médicos do concurso ao CFSd 2014, a saber:

EXAMES MÉDICOS - CFSd/2014

Nº	Inscrição	Nome	Resultado
01	1509196	ANDERSON BARBOSA PEREIRA	APTO
02	1684489	BRANDNS ESTEVES OLIVEIRA	APTO
03	1523021	FABIO JULIO SARAIVA ANEY	APTO
04	1692518	FERNANDO DOS SANTOS MACEDO	APTO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 630/2022
PARTES: SEPM e a empresa WEBMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA. CNPJ 05.731.550/0001-02
OBJETO: Aquisição de MICRÔTOMOS ROTATIVOS TIPO MANUAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da publicação do extrato
VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 08/12/2022.
GESTOR: CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SIMOES REIS DA SILVA
GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE
FISCAIS: MAJ PM MED RG 76.713 ANA HELENA PEREIRA CORREIA CARNEIRO e SGT PM RG 73.435 UILLIAN SILVA DO CARMO, CB PM RG 101.919 JOSÉ RICARDO DE ANDRADE
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350207/000311/2022

Id: 2444898

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 107/2021.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP. **OBJETO:** A Alteração ora firmada resultará em acréscimo de 25% do quantitativo do item 01, totalizando 65.078,88 Kg de Ração Equina Extrusada. **PRAZO:** Sem alteração. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 309.775,50 (trezentos e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), totalizando o Contrato o valor de R\$ 1.548.877,50 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2022. **FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo nº SEI-350068/003359/2022, que regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e respectivas alterações do instrumento convocatório.

Id: 2444889

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Ordem de Fornecimento de Bens nº 104/2022.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa APO-TEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 36.099.392/0001-35.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos.
VALOR TOTAL: R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais).
DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2022.
GESTOR: CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SIMOES REIS DA SILVA - ID 5078373-4.
GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 95.775 Bruno de Andrade Marchese -ID 4428616-3.
FISCAIS: FISCAIS: Cap Paula Nivea Gonçalves Lomardo RG 90877 ID 4403260-9 Cap Camilla Figueiredo de Castro RG 89699 ID 4355922-0 SUPLENTE: Maj Heron Corel de Oliveira RG 76906 ID 2444507-0 Maj Victor Hugo de Holanda Costa Martins RG 89496 ID 4398795-8.
FUNDAMENTO: O constante do Processo nº SEI-350207/000712/2022.

Id: 2444852

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CFSd-2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do recurso impetrado pelo candidato perante os motivos expostos na certidão nº 1.681/2022, onde foi reprovado por novos fatos na fase do Exame Social e Documental da Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal.

EXAME SOCIAL E DOCUMENTAL - CFSd/2014

RECURSO INDEFERIDO

RECURSO	INSCRIÇÃO	RESULTADO
1000/2022	1529609	INDEFERIDO

Processo nº SEI-350133/002510/2022.

Id: 2444929

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CFSd-2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do candidato ao CFSd/2014 aprovado na fase denominada Exame Social e Documental da Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal que deu continuidade no certame por determinação judicial.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGENCIA FISCAL

AVISO

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento do responsável da empresa abaixo listada, no prazo de 15 (quinze) dias contados desta publicação, para tomar conhecimento do cancelamento da Nota de Lançamento, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução SEFAZ Nº 1.000/2016, cujo processo de acompanhamento se encontra na sede da repartição fiscal de cadastro.

Inscrição	CNPJ	Empresa Comercial	Nº. do processo	Nota de Lançamento
77179011	03.670.763/0001-38	OMNI TÁXI AÉREO S/A	E-04/051265/2011	51000771

Processo nº SEI-040035/000117/2022.

Id: 2448613

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA os indicados abaixo a comparecer à Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco n.º 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação, para ter ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

EPF PARTICIPACOES LTDA
(CNPJ: 12.261.413/0001-71)
Ref. Processo nº SEI-220011/001502/2022

Id: 2448544

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo I ao Contrato de Empreitada nº 055/2022. **PARTES:** CEHAB-RJ e a empresa PROCEC ENGENHARIA S.A. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 055/2022, que tem por objeto as obras de construção de 01 (uma) ponte sobre o rio Pirai, localizada na Estrada do Rio das Pedras, RC - 23, Distrito de Lídice, Município de Rio Claro - RJ, com fulcro no Artigo 71 da Lei 13.303/2016. **PRAZO:** 90 (noventa) dias. **VALOR:** Cláusula Quarta - Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 08/12/2022. **REGISTRO INTERNO:** Nº 121/2022. **FUNDAMENTO:** Despacho exarado no Processo nº SEI-170041/001007/2022, Leis Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 287/79 e Decretos nºs 3149/1980 e 42.445/2010. **PROCESSO Nº SEI-170030/001438/2022.**

Id: 2448492

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa INSTITUTO HERMES PAR-DINI - CNPJ/MF sob o nº 19.378.769/0116-15. **OBJETO:** Prorrogação de prazo no Contrato Nº 015/2018 em decorrência da prorrogação excepcional do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses com renúncia de reajuste, relativo ao credenciamento de prestação de serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia - SADT. **VALOR:** R\$ 5.937.500,00 (Cinco milhões novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 26.12.2022. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº SEI-350106/001983/2020.

Id: 2448523

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 648/2022 - FUSPOM **PARTES:** SEPM e a S & B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de materiais médico hospitalares. **GESTOR:** CB PM RG 92.177 ROSEMBERG DUARTE DOS ANJOS - ID 4412319-1. **GESTOR SUBSTITUTO:** CB PM RG 91.081 FELIPE SANTANA POM-PEU - ID 4406278-8. **FISCAIS DE CONTRATO:** MAJ PM ENF MARIA HELENA BALBINO PIMENTA RG:61897 Id Funcional: 24544655, CAP PM ENF THIENE MARIA NOVAIS CAMPISTA RG:89415 Id Funcional: 43985319. **SUPLENTE:** CAP PM ENF LUIS AUGUSTO COSTA DA SILVA RG: 89416 Id Funcional: 41845250, CAP PM ENF NATALIA VICTOR MA-DEIRA SENNA RG:89414 Id Funcional: 43546056. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.325,50 (três mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2022. **FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000944/2022.

Id: 2448588

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO 673/2022 - Fuspom. **PARTES:** SEPM e a NATCOFARMA DO BRASIL LTDA. **OBJETO:** Aquisição de MEDICAMENTO ONCOLÓGICO/ ONCO-HEMATOLÓGICO. **GESTOR:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA **GESTOR SUBSTITUTO:** CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE **FISCAIS:** Maj PM Farm Heron - RG 76.906, Maj PM Farm Michele Fernandes - RG 89.497, Cap PM Farm Rebecca - RG 89.495 **PRAZO:** 12(doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ. **VALOR TOTAL:** R\$ 192.664,80(cento e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2022. **FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo SEI-350207/000856/2021.

Id: 2448537

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 672/2022 - FUSPOM. **PARTES:** SEPM e a STERI-GRUO PRODUTOS HOSPITALARES LT-DA. **OBJETO:** Aquisição de Material Médico Hospitalar (Equipo Irrigação). **GESTOR:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA. **GESTOR SUBSTITUTO:** CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE. **FISCAIS:** MAJ PM ENF SILVIA REGINA BARBOSA VICENTE JORGE - RG:76927 Id Funcional: 32290330, CAP PM ENF RAQUEL DE SOUZA GOMES - RG:89453 Id Funcional: 43478441. **SUPLENTE:** CAP PM ENF RENATA SILVA DOS SANTOS BUGS - RG:89412 Id Funcional: 43615430; CAP PM ENF BEATRIZ MANCEBO DOURADO ALBUQUERQUE RG:89448 Id Funcional: 43986021. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ. **VALOR TOTAL:** R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2022. **FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000960/2022.

Id: 2448587

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 669/2022 - FUSPOM. **PARTES:** SEPM e a empresa HEALTH CARE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR LTDA CNPJ 40.382.970/0001-13 **OBJETO:** Aquisição de insumos. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da publicação em DOERJ. **VALOR TOTAL:** R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 26/12/2022. **GESTOR:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA. **GESTOR SUBSTITUTO:** SD PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SI-MOES REIS DA SILVA. **FISCAIS:** MAJ PM ENF SILVIA REGINA BARBOSA VICENTE JOR-GE - RG:76927 Id Funcional: 32290330 e CAP PM ENF RAQUEL DE SOUZA GOMES - RG:89453 Id Funcional: 43478441. **FISCAIS SUPLENTE:** CAP PM ENF RENATA SILVA DOS SANTOS BUGS - RG:89412 Id Funcional: 43615430 e CAP PM ENF BEATRIZ MANCEBO DOURADO ALBUQUERQUE RG:89448 Id Funcional: 43986021. **FUNDAMENTO:** O constante no Processo nº SEI-350207/000533/2022 - SRP nº 154/2021 (FSERJ).

Id: 2448462

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO

CONTRATO Nº 617/2022 - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE Nº 617/2022 - firmado entre a Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa AFAC - ASSOCIAÇÃO FLU-MINENSE DE AMPARO AOS CEGOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.136.584/0001-98, relativo empresa CONTRATADA CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO.

OBJETO: prestação de serviços especializado na assistência multidisciplinar a saúde de pessoas com deficiência, na forma do processo nº SEI-35/114/000728/2019.

Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO.

O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

Leia se:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO.

O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

Os serviços a serem executados serão:

Psicomotricidade
Psicopedagogia
Fonoaudiologia
Terapia Ocupacional
Psicologia Especializada infante juvenil
ABA (Applied Behavior Analysis)
Fisioterapia (Bobat, exclusivamente)

Id: 2448547

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 101/2022. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente ano de 2022, assim classificadas, Fonte de Recurso: 103, Natureza de Despesa: 4.4.90.52.39 (Equipamentos de TIC - Ativos de Rede) e 3.3.90.40.11 (Suporte de Infraestrutura de TIC), Programa de Trabalho: 06.181.0478.4446 (Operacionalização do Centro Integrado de Comando e Controle), mantendo-se as demais cláusulas contratuais. **DATA DA ASSINATURA:** 26/12/2022. **FUNDAMENTO DO ATO:** Artigo 65. § 8º, da Lei 8.666/1993. Processo Administrativo nº SEI-350486/002468/2022.

Id: 2448527

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 012/2022 em razão da aquisição emergencial de gases medicinais nos meses de março, maio, junho e julho de 2018. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar, através da Diretoria Geral de Saúde, e a empresa White Martins Gases Industriais LTDA, CNPJ nº 24.380.578/0001-89. **OBJETO:** Liquidação e pagamento da despesa no valor de R\$ 46.910,85 (quarenta e seis mil novecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), devidos à empresa White Martins Gases Industriais LTDA, em razão da aquisição emergencial de gases medicinais nos meses de Março, Maio, Junho e Julho de 2018. **FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo nº SEI-350207/000191/2020.

Id: 2448406

CÓPIAS
AUTENTICADAS
DO DIÁRIO OFICIALAtendimento de 2ª a 6ª
das 8h às 16h✉ secdoa.ioerj@gmail.com
secdoa@ioerj.rj.gov.br☎ (21) 2717-7428
(21) 2717-6696
(21) 2717-7521*Único lugar autorizado a fazer cópias
autenticadas do Diário OficialValor:
R\$5,50Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO